



Câmara Municipal de Fortaleza

Griff

Of. N°.....

Fortaleza,



LEI N° *322* DE *16* DE *Mai* DE 1951.

Autoriza a construção de um chafariz público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECORRETE E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, / na rua Braga Ferraz, neste ospital, um chafariz para serventia pú- / blica.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 8814 - Título Despesas Diversas - Letra / "B", da Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - A fim de melhor servir aos interesses dos habitan- / tes das ruas Braga Ferraz, Santo Inácio, Santa Teresinha e demais mu- / lheres situadas no morro do Croá, deverá o referido chafariz ser // construído na primeira das ruas citadas em sentido horizontal à mes- / ma.

Art. 2º - Caso tenha sido esgotada a verba constante da rubri- / ca 8814, mencionada no parágrafo 1º de artigo 1º, fica o Prefeito Mu- / nicipal autorizado a abrir o crédito especial que se fizer necessário à construção ou término da obra em apreço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
16 DE MAIO
DE 1951.

16 de Maio

Paulo de A. A. de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

José Beltrão de Albuquerque

PROJETO DE LEI Nº 98/51.

Ar. 1º
12/5/51
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ARQUIVO Nº 6
6
Finis

At. Comissão de Finanças e Tribun. em. 10.5.51

10.5.51
18.5.1951

Proposto em 1º de maio de 1951 e dispensado de 17 dias de sessão.

Artigo 1º

Aprovado em 2ª discussão em 18.5.51

Artigo 1º Fica o Prefeito de Fortaleza, autorizado a construir na rua Braga Torres, um chafariz para serventia publica.

1º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba 8814, Titulo Despesa-Diversas, Letra "E", da Secretaria de Obras Publicas.

§ 2º A fim de melhor servir aos interesses dos habitantes das ruas, Braga Torres, Santa Inacio, Santa Terisinha e demais ruas situadas no morro Creatá, deverá ser o referido chafariz, construido no centro da rua Braga Torres, em sentido horizontal á rua.

Artigo 2º Em caso de ter sido esgotada a verba constante da rubrica 8814, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir o credito especial a que se fizer preciso para a construção ou término da referida obra.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Salas das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 5 de maio de 1951.

Lauro Prigida Garcia
ASS) Lauro Prigida Garcia

5
Grinal

PARECER CO NJUNTO Nº 35/51

(Ao projeto de lei nº 98/51)



Arquivo de Intelectuais
Impressão 15.5.1951
[Signature]

Numa cidade como Fortaleza, em que o serviço de água e esgoto de modo nenhum atende, sequer, às mínimas necessidades da população, mister se faz que a Municipalidade tenha presente as dificuldades do povo, sobretudo da pobreza dos bairros, em se abastecer do indispensável líquido. Que se construa chafarizes nos vários núcleos que precisam de tal melhoramento, eis uma boa política administrativa.

Não resta dúvida de que o chafariz a que alude o projeto de lei nº 98/51 muito irá servir às pessoas que residem no Morro do Croatá e / adjacências.

Nada temos, portanto, que opor à aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Maio de 1951.

[Handwritten signatures and names on lines]
Francisco de Paula...
Rui...
Eustáquio...
Vagner...
Raimundo...
João...
José...
[Blank lines]



Câmara Municipal de Fortaleza

Esquivel

Of. N.º

Fortaleza.



*Procedido
15.5.1951
Arturo*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 98/51.

Autoriza a construção de um chafariz público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, na rua Braga Torres, nesta capital, um chafariz para a serventia pública.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 8814 - Título Despesas Diversas - Letra "E", da Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - A fim de melhor servir aos interesses dos habitantes das ruas Braga Torres, Santo Inácio, Santa Teresinha e demais artérias situadas no morro do Croatá, deverá o referido chafariz ser construído na primeira das ruas citadas, em sentido horizontal à mesma.

Art. 2º - Caso tenha sido esgotada a verba constante da rubrica 8814, mencionada no parágrafo 1º do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial que se fizer necessário à construção ou término da obra em aprêço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 15 de maio de 1951.

Ass)

João Martins

Pres.

Samuel...

Rel.

Alexandre...